

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

ENDEREÇO: Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa/PR.

FONE: (42) 3220-1000 - ramal 1454.

SEI: 044784/2026

1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Do Procedimento Licitatório: A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, regida estritamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 21.500/2023, sob o amparo do Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. Do Critério de Julgamento: O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global por Lote**, tendo em vista a necessidade de contratação de uma solução integrada de climatização que assegure a padronização dos equipamentos, a compatibilidade técnica dos insumos e a responsabilidade unificada pela garantia, instalação e manutenção preventiva/corretiva das estruturas.

1.3. Do Modo de Disputa: O modo de disputa será o **Aberto**, em sessão pública por meio de sistema eletrônico oficial, visando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)

2.1 OBJETO: A presente contratação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos permanentes de climatização e a prestação de serviços especializados de instalação, desinstalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento e reposição de peças, componentes e insumos, de forma a atender as necessidades operacionais e de infraestrutura predial das secretarias e entidades da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/PR.

TABELA

LOTE 1 AQUISIÇÃO							
Item	Descrição (Capacidade)	UND	TOTAL DE DEMANDAS	RESERVA 30%	QTD TOTAL	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais).	UND	298	89	387	R\$ 4.785,18	R\$ 1.851.864,66
1.2	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: fixação em teto ou parede, até 3 metros de infraestrutura de cobre com isolamento individual, mangueiras de dreno, cabos PP de interligação e vácuo no sistema. (Nota: Ideal para ambientes de médio porte).	UND	248	74	322	R\$ 10.821,03	R\$ 3.484.371,66



1.3	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suportes reforçados para condensadora de grande porte, até 3 metros de tubulação de cobre de bitola compatível, isolamento térmico de alta densidade, cabos de potência e sinal, e carga de fluido refrigerante complementar. (Nota: Ideal para grandes ambientes ou espaços com alta carga térmica).	UND	81	24	105	R\$ 16.133,63	R\$ 1.694.031,15
1.4	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Central ou Built-in (Duto), capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h (ou 5 TR), com tecnologia Inverter. Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação técnica, compreendendo: montagem em base nivelada, até 3 metros de tubulação frigorígena, interligação elétrica entre unidades e suporte técnico para primeiro acionamento (start-up). Nota: Não inclui a rede de dutos e difusores.	UND	16	5	21	R\$ 23.789,96	R\$ 499.589,16
						VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.5	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais). Voltagem: 220v	UND	30	9	39	R\$ 8.890,70	R\$ 346.737,30
1.6	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. Voltagem: 220v	UND	10	3	13	R\$ 9.783,04	R\$ 127.179,52
1.7	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. Voltagem: 220v	UND	10	3	13	R\$ 11.337,44	R\$ 147.386,72
						TOTAL	R\$ 8.151.160,17
	LOTE 2 MANUTENÇÃO E PMOC						
Item	Descrição (Serviço)		TOTAL			VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
2.1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	1123	337	1460	R\$ 441,54	R\$ 644.648,40
2.2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	634	190	824	R\$ 623,51	R\$ 513.772,24
2.3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	249	75	324	R\$ 724,96	R\$ 234.887,04
2.4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	126	38	164	R\$ 780,97	R\$ 128.079,08
2.5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre e isolamento térmico excedente a 10 metros.	UND	1606	482	2088	R\$ 1.471,70	R\$ 3.072.909,60
2.6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem.	UND	7992	2398	10390	R\$ 325,64	R\$ 3.383.399,60



	Observação 1: O serviço será remunerado por hora técnica trabalhada, contada a partir do início do reparo no local.						
2.7	Faixa 1 – Microcomponentes Elétricos (Até R\$ 60,00): Fornecimento de capacitores de marcha/partida (35 a 50 Mfd), sensores de temperatura/degrêlo de 10K/15K, fusíveis e terminais.	UND			2.500	R\$ 60,00	R\$ 150.000,00
2.8	Faixa 2 – Componentes de Proteção e Carga (De R\$ 60,01 a R\$ 180,00): Fornecimento de contadores de potência (20A a 40A), relés térmicos, fluidos refrigerantes ecológicos (R-410A / R-407C por Kg) e protetores térmicos de compressores.	UND			1.000	R\$ 180,00	R\$ 180.000,00
2.9	Faixa 3 – Insumos Hidráulicos e Mecânicos (De R\$ 180,01 a R\$ 360,00): Fornecimento de isolamentos térmicos blindados, bombas de dreno de condensado, hélices plásticas condensadoras e turbinas cilíndricas (rolo veneziano).	UND			500	R\$ 360,00	R\$ 180.000,00
2.10	Faixa 4 – Motores de Ventilação Secundários (De R\$ 360,01 a R\$ 600,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de unidades evaporadoras internas (capacidades de 9.000 a 18.000 BTUs) e motores de passo (direcionadores/flap).	UND			350	R\$ 600,00	R\$ 210.000,00
2.11	Faixa 5 – Motores de Ventilação de Alta Carga (De R\$ 600,01 a R\$ 850,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de condensadoras externas (18.000 a 36.000 BTUs) e placas de recepção/display com chicotes.	UND			200	R\$ 850,00	R\$ 170.000,00
2.12	Faixa 6 – Placas de Controle e Válvulas Reversas (De R\$ 850,01 a R\$ 1.200,00): Fornecimento de placas eletrônicas de potência da unidade interna, placas de comando universais e válvulas de reversão de ciclo completo (quente/frio).	UND			120	R\$ 1.200,00	R\$ 144.000,00
2.13	Faixa 7 – Inteligência de Sistemas Inverter (De R\$ 1.200,01 a R\$ 1.700,00): Fornecimento de módulos e placas eletrônicas de controle principal de tecnologia Inverter (unidades externas) e trocadores de calor de placas.	UND			100	R\$ 1.700,00	R\$ 170.000,00
2.14	Faixa 8 – Motores Principais de Compressão (Acima de R\$ 1.700,01): Fornecimento de compressores rotativos de tecnologia Inverter de alta capacidade e rendimento ecológico (capacidades de 24.000 a 60.000 BTUs).	UND			100	R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
2.15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	3414	1024	4438	R\$ 441,11	R\$ 1.957.646,18
2.16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	2961	888	3849	R\$ 592,88	R\$ 2.281.995,12
2.17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1477	443	1920	R\$ 755,13	R\$ 1.449.849,60
2.18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1210	363	1573	R\$ 439,56	R\$ 691.427,88
						TOTAL	R\$ 15.802.614,74

2.2 Especificações do objeto (produtos) / serviço:

LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (COM INSTALAÇÃO INTEGRADA)

Diretrizes Gerais para o Lote 1: Todos os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em embalagem original de fábrica, equipados com compressor com tecnologia de variação de frequência (Inverter), fluido refrigerante de tipo ecológico que atenda às normas ambientais vigentes e não degrade a camada de ozônio, e classificação de eficiência energética "A" atestada pelo órgão nacional competente. As instalações inclusas compreendem até 3 (três) metros lineares de infraestrutura frigorígena por aparelho.

Item	Código/Capacidade	Descrição Técnica Detalhada e Especificações de Instalação	Unid.
------	-------------------	--	-------



1.1	Aparelho de 12.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de parede (Hi-Wall), ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter. Serpentina e tubulação interna da unidade evaporadora e da unidade condensadora fabricadas em cobre, com proteção anticorrosiva nas aletas. Gabinete externo com tratamento contra oxidação ou em material plástico de alta resistência. Controle remoto sem fio com display digital. Alimentação elétrica de acordo com a rede local de 220V. Fluido refrigerante ecológico. Escopo da Instalação Inclusa: Fixação da unidade interna em parede; fixação da unidade externa em suporte compatível com tratamento anticorrosivo e elementos amortecedores antivibração; fornecimento e montagem de até 3m de tubulação de cobre em bitolas adequadas à capacidade do equipamento; isolamento térmico individual para as tubulações; cabos elétricos de interligação de potência e comando; tubulação de dreno; abertura e fechamento de furo em alvenaria para passagem das linhas; realização de testes de estanqueidade no circuito, processo de vácuo técnico e verificação de carga/rendimento térmico.	UND
1.2	Aparelho de 36.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split, modelos para instalação em piso, teto ou embutido em forro (Cassete), conforme indicação da Ordem de Fornecimento, ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter. Defletores de ar com oscilação automática horizontal e vertical. Serpentina em cobre com aletas dotadas de revestimento protetor de alta resistência a intempéries. Alimentação elétrica compatível com a rede local (220V ou trifásica). Escopo da Instalação Inclusa: Fixação estrutural no teto através de tirantes roscados e elementos de amortecimento (para modelos de embutir, inclui o encaixe no forro existente e acabamento); instalação da unidade externa sobre base nivelada ou suportes de carga adequados; fornecimento e passagem de até 3m de tubulação de cobre isolada individualmente; interligação elétrica interna; sistema de drenagem com tubulação isolada; processo de vácuo no sistema e complementação de fluido refrigerante, se necessário.	UND
1.3	Aparelho de 60.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de alta capacidade, modelos para instalação em piso, teto ou embutido em forro, ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter. Compressor de alta eficiência e baixo nível de vibração. Serpentina estruturada em tubos de cobre e aletas de alumínio revestido. Alimentação elétrica compatível com a infraestrutura local (220V ou 380V). Escopo da Instalação Inclusa: Fornecimento e montagem de suporte estrutural reforçado ou fixação em base existente com amortecedores mecânicos; instalação de até 3m de tubulação de cobre com isolamento térmico de alta densidade; cabos de comando e potência; dreno estruturado; testes de pressão para confidência de conexões e brasagens; vácuo absoluto e liberação/ajuste do fluido refrigerante.	UND
1.4	Aparelho para Dutos de 60.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar para embutir tipo Built-In (Duto), tecnologia Inverter, alta pressão estática regulável. Unidade interna compacta para instalação em entreforros, com bandeja de condensado em material anticorrosivo e isolamento térmico para evitar gotejamento externo. Motor do ventilador de alta eficiência. Gabinete isolado contra condensação térmica. Escopo da Instalação Inclusa: Suspensão e nivelamento da unidade evaporadora no entreforro através de amortecedores de impacto; interligação frigorígena de até 3m em tubos de cobre isolados; dreno de escoamento; fixação da unidade externa em base nivelada; vácuo e teste de partida técnica com parametrização do sistema elétrico. Nota: Não faz parte do escopo deste item o fornecimento e a montagem da rede externa de dutos de distribuição, caixas de passagem, difusores e grelhas.	UND
1.5	Aparelho de 18.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de parede (Hi-Wall), ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter, classificação energética "A". Serpentina de cobre. Funções de desumidificação, modo econômico e operação rápida. Tensão de operação: 220V. Escopo da Instalação Inclusa: Idêntico ao padrão fixado no Item 1.1, redimensionado para as bitolas de tubulação de cobre, suportes e vazões correspondentes à capacidade de 18.000 BTU/h.	UND
1.6	Aparelho de 24.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de parede (Hi-Wall), ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter, classificação energética "A". Serpentina de cobre. Sistema de filtragem múltipla (filtragem de partículas, fungos e bactérias). Tensão	UND



		de operação: 220V.	
		Escopo da Instalação Inclusa: Idêntico ao padrão fixado no Item 1.1, redimensionado para as bitolas de tubulação de cobre, suportes e furação necessários para a capacidade de 24.000 BTU/h.	
1.7	Aparelho de 30.000 BTU/h	Equipamento: Condicionador de ar tipo Split de parede (Hi-Wall), ciclo reverso (quente/frio), tecnologia Inverter, classificação energética "A". Serpentina de cobre. Tensão de operação: 220V. Escopo da Instalação Inclusa: Idêntico ao padrão fixado no Item 1.1, dimensionado e adequado tecnicamente para suportar a carga física e os diâmetros da infraestrutura correspondentes à capacidade de 30.000 BTU/h.	UND

LOTE 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PMOC COM FORNECIMENTO INTEGRADO DE PEÇAS

1. Diretrizes Gerais do Lote 2

Todos os procedimentos de higienização, manutenção preventiva e corretiva devem seguir rigorosamente as normativas vigentes da ABNT aplicáveis a sistemas de climatização, a Lei Federal nº 13.589/2018 e as resoluções técnicas do órgão de vigilância sanitária nacional (ANVISA - RE nº 09/2003).

2. Metodologia de Julgamento e Operacionalização Econômica do Item de Peças

Com o objetivo de assegurar a integridade da garantia técnica e a eficiência do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a empresa adjudicatária deste lote será a responsável única e integrada tanto pela prestação dos serviços quanto pelo fornecimento das peças de reposição necessárias.

Para estrita adequação às regras de parametrização do sistema **Compras.gov.br** (que veda a cumulação de critérios de julgamento em R\$ e % no mesmo lote), o orçamento estimado para o fornecimento de peças foi integralmente convertido em **Unidades Monetárias de Referência (UMR) distribuídas em 8 (oito) faixas de valores máximos em Reais (R\$)**, integradas ao critério de **Menor Preço Global por Lote**.

A redução linear em Reais (R\$) obtida na disputa para cada item de peça fixará o **Fator de Desconto Compulsório** daquela faixa específica na fase de execução, calculado pela fórmula:

$$\text{Fator de Desconto (\%)} = 1 - \frac{\text{Valor Unitário Arrematado}}{\text{Valor Unitário Máximo Estipulado}}$$

Na fase de execução contratual, sempre que houver a necessidade de substituição de um componente, a contratada faturará a peça com base no preço real médio de varejo praticado por grandes e-commerces e distribuidores nacionais do setor de refrigeração no dia do evento (comprovado documentalmente por 3 prints de e-commerce válidos), aplicando-se o desconto auferido no certame para a faixa correspondente.

LOTE 2 MANUTENÇÃO E PMOC	
Descrição (Serviço)	



2.1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND
2.2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND
2.3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND
2.4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND
2.5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre e isolamento térmico excedente a 10 metros.	UND
2.6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem. Observação 1: O serviço será remunerado por hora técnica trabalhada, contada a partir do início do reparo no local.	UND
2.7	Faixa 1 – Microcomponentes Elétricos (Até R\$ 60,00): Fornecimento de capacitores de marcha/partida (35 a 50 Mfd), sensores de temperatura/degelo de 10K/15K, fusíveis e terminais.	UND
2.8	Faixa 2 – Componentes de Proteção e Carga (De R\$ 60,01 a R\$ 180,00): Fornecimento de contadoras de potência (20A a 40A), relés térmicos, fluidos refrigerantes ecológicos (R-410A / R-407C por Kg) e protetores térmicos de compressores.	UND
2.9	Faixa 3 – Insumos Hidráulicos e Mecânicos (De R\$ 180,01 a R\$ 360,00): Fornecimento de isolamentos térmicos blindados, bombas de dreno de condensado, hélices plásticas condensadoras e turbinas cilíndricas (rolo veneziano).	UND
2.10	Faixa 4 – Motores de Ventilação Secundários (De R\$ 360,01 a R\$ 600,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de unidades evaporadoras internas (capacidades de 9.000 a 18.000 BTUs) e motores de passo (direcionadores/flap).	UND
2.11	Faixa 5 – Motores de Ventilação de Alta Carga (De R\$ 600,01 a R\$ 850,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de condensadoras externas (18.000 a 36.000 BTUs) e placas de recepção/display com chicotes.	UND
2.12	Faixa 6 – Placas de Controle e Válvulas Reversas (De R\$ 850,01 a R\$ 1.200,00): Fornecimento de placas eletrônicas de potência da unidade interna, placas de comando universais e válvulas de reversão de ciclo completo (quente/frio).	UND
2.13	Faixa 7 – Inteligência de Sistemas Inverter (De R\$ 1.200,01 a R\$ 1700,00): Fornecimento de módulos e placas eletrônicas de controle principal de tecnologia Inverter (unidades externas) e trocadores de calor de placas.	UND
2.14	Faixa 8 – Motores Principais de Compressão (Acima de R\$ 1.700,01): Fornecimento de compressores rotativos de tecnologia Inverter de alta capacidade e rendimento ecológico (capacidades de 24.000 a 60.000 BTUs).	UND
2.15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND



2.16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND
2.17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND
2.18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após um dia útil de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Prorrogável se mantida a vantajosidade e a critério da Administração.

3.2 Após a homologação da licitação, o fornecedor registrado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.3 A execução se dará a partir do recebimento pela empresa, do Empenho ou da Autorização de Compras.

3.4 A Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente da Ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia aplicada para a realização do Mapa de Preços, onde foi utilizado o Banco de Preços, sítios da internet, orçamentos e contratações similares.

4.2 MAPA DE PREÇOS

LOTE 1 AQUISIÇÃO										
Item	Descrição (Capacidade)	UND	QTD TOTAL	AKITA	CENTRAL AR	REFRITEC	PNCP	BANCO DE PREÇOS	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. (Nota: Ideal	UND	387	R\$ 4.299,00	R\$ 2.249,00	R\$ 9.600,00	R\$ 3.641,25	R\$ 4.136,67	R\$ 4.785,18	R\$ 1.851.864,66



	para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais).									
1.2	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: fixação em teto ou parede, até 3 metros de infraestrutura de cobre com isolamento individual, mangueiras de dreno, cabos PP de interligação e vácuo no sistema. (Nota: Ideal para ambientes de médio porte).	UND	322	R\$ 15.599,00	R\$ 7.449,00	R\$ 15.400,00	R\$ 7.701,50	R\$ 7.955,66	R\$ 10.821,03	R\$ 3.484.371,66
1.3	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suportes reforçados para condensadora de grande porte, até 3 metros de tubulação de cobre de bitola compatível, isolamento térmico de alta densidade, cabos de potência e sinal, e carga de fluido refrigerante complementar. (Nota: Ideal para grandes ambientes ou espaços com alta carga térmica).	UND	105	R\$ 23.499,00	R\$ 9.479,00	R\$ 22.300,00	R\$ 12.310,30	R\$ 13.079,83	R\$ 16.133,63	R\$ 1.694.031,15
1.4	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Central ou Built-in (Duto), capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h (ou 5 TR), com tecnologia Inverter. Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação técnica, compreendendo: montagem em base nivelada, até 3 metros de tubulação frigorígena, interligação elétrica entre unidades e suporte técnico para primeiro acionamento (start-up). Nota: Não inclui a rede de dutos e difusores.	UND	21	R\$ 29.599,00	-	R\$ 25.750,00	-	R\$ 16.020,88	R\$ 23.789,96	R\$ 499.589,16
					CENTRAL AR	REFRITEC	AIR CLEAN		VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.5	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais). Voltagem: 220v	UND	39	-	R\$ 3.618,11	R\$ 11.200,00	R\$ 11.854,00	-	R\$ 8.890,70	R\$ 346.737,30



1.6	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. Voltagem: 220v	UND	13	-	R\$ 3.760,11	R\$ 12.677,00	R\$ 12.912,00	-	R\$ 9.783,04	R\$ 127.179,52
1.7	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade. Voltagem: 220v	UND	13	-	R\$ 6.506,31	R\$ 13.612,00	R\$ 13.894,00	-	R\$ 11.337,44	R\$ 147.386,72
									TOTAL	R\$ 8.151.160,17
	LOTE 2 MANUTENÇÃO E PMOC									
Item	Descrição (Serviço)			AKITA	CENTRAL AR	REFRITEC	PNCP	BANCO DE PREÇOS	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
2.1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	1460	R\$ 500,00	-	R\$ 350,00	R\$ 459,50	R\$ 456,67	R\$ 441,54	R\$ 644.648,40
2.2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	824	R\$ 600,00	-	R\$ 550,00	R\$ 732,75	R\$ 611,29	R\$ 623,51	R\$ 513.772,24



2.3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	324	R\$ 700,00	-	R\$ 850,00	R\$ 537,09	R\$ 812,75	R\$ 724,96	R\$ 234.887,04
2.4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	UND	164	R\$ 700,00	-	R\$ 1.100,00	-	R\$ 542,92	R\$ 780,97	R\$ 128.079,08
2.5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre e isolamento térmico excedente a 10 metros.	UND	2088	R\$ 700,00	-	R\$ 2.800,00	-	R\$ 915,10	R\$ 1.471,70	R\$ 3.072.909,60
2.6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem. Observação 1: O serviço será remunerado por hora técnica trabalhada, contada a partir do início do reparo no local.	UND	10390	R\$ 400,00	-	R\$ 250,00	R\$ 241,11	R\$ 411,43	R\$ 325,64	R\$ 3.383.399,60
2.7	Faixa 1 – Microcomponentes Elétricos (Até R\$ 60,00): Fornecimento de capacitores de marcha/partida (35 a 50 Mfd), sensores de temperatura/degelo de 10K/15K, fusíveis e terminais.	UND	2.500						R\$ 60,00	R\$ 150.000,00
2.8	Faixa 2 – Componentes de Proteção e Carga (De R\$ 60,01 a R\$ 180,00): Fornecimento de contadoras de	UND	1.000						R\$ 180,00	R\$ 180.000,00



	potência (20A a 40A), relés térmicos, fluidos refrigerantes ecológicos (R-410A / R-407C por Kg) e protetores térmicos de compressores.									
2.9	Faixa 3 – Insumos Hidráulicos e Mecânicos (De R\$ 180,01 a R\$ 360,00): Fornecimento de isolamentos térmicos blindados, bombas de dreno de condensado, hélices plásticas condensadoras e turbinas cilíndricas (rolo veneziano).	UND	500						R\$ 360,00	R\$ 180.000,00
2.10	Faixa 4 – Motores de Ventilação Secundários (De R\$ 360,01 a R\$ 600,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de unidades evaporadoras internas (capacidades de 9.000 a 18.000 BTUs) e motores de passo (direcionadores/flap).	UND	350						R\$ 600,00	R\$ 210.000,00
2.11	Faixa 5 – Motores de Ventilação de Alta Carga (De R\$ 600,01 a R\$ 850,00): Fornecimento de micromotores de ventiladores de condensadoras externas (18.000 a 36.000 BTUs) e placas de recepção/display com chicotes.	UND	200						R\$ 850,00	R\$ 170.000,00
2.12	Faixa 6 – Placas de Controle e Válvulas Reversas (De R\$ 850,01 a R\$ 1.200,00): Fornecimento de placas eletrônicas de potência da unidade interna, placas de comando universais e válvulas de reversão de ciclo completo (quente/frio).	UND	120						R\$ 1.200,00	R\$ 144.000,00
2.13	Faixa 7 – Inteligência de Sistemas Inverter (De R\$ 1.200,01 a R\$ 1700,00): Fornecimento de módulos e placas eletrônicas de controle principal de tecnologia Inverter (unidades externas) e trocadores de calor de placas.	UND	100						R\$ 1.700,00	R\$ 170.000,00
2.14	Faixa 8 – Motores Principais de Compressão (Acima de R\$ 1.700,01): Fornecimento de compressores rotativos de tecnologia Inverter de alta capacidade e rendimento ecológico (capacidades de 24.000 a 60.000 BTUs).	UND	100						R\$ 2.400,00	R\$ 240.000,00
2.15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	4438	R\$ 500,00	-	R\$ 350,00	-	R\$ 473,33	R\$ 441,11	R\$ 1.957.646,18
2.16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-	UND	3849	R\$ 600,00	-	R\$ 550,00	-	R\$ 628,64	R\$ 592,88	R\$ 2.281.995,12



	condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.									
2.17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1920	R\$ 600,00	-	R\$ 850,00	-	R\$ 815,39	R\$ 755,13	R\$ 1.449.849,60
2.18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	UND	1573	R\$ 600,00	-	R\$ 180,00	-	R\$ 538,67	R\$ 439,56	R\$ 691.427,88
									TOTAL	R\$ 15.802.614,74

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Após a realização de ampla pesquisa de preços de mercado, cujos dados foram analisados de forma crítica pela Administração e atendendo estritamente ao disposto no artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários de referência para os itens. O cálculo metodológico para a obtenção dos preços máximos admitidos deu-se por meio de **média aritmética simples** dos valores válidos coletados, conforme detalhado no Mapa de Preços encartado nos autos.

5.2. Valor Máximo Total Estimado: O valor global estimado para a presente contratação, correspondente ao somatório das estimativas de todos os itens integrantes dos lotes do Sistema de Registro de Preços, perfaz o montante de **R\$ 23.953.774,91(vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e três e setecentos e setenta e quatro mil e noventa e um centavos)**, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 (Aquisição de Equipamentos com Instalação): R\$ R\$ 8.151.160,17.

Lote 2 (Prestação de Serviços de Manutenção e PMOC): R\$ 15.802.614,74.

5.3. Fica explicitado que este valor total possui caráter meramente estimativo e referencial, servindo como teto econômico para a abertura da fase de lances da respectiva sessão pública da licitação.



6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de assegurar o conforto térmico, a salubridade ambiental e a eficiência operacional nas instalações físicas das estruturas que compõem a Administração Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa/PR, garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores e um atendimento digno e humanizado aos cidadãos usuários dos serviços públicos.

6.2. O atendimento à demanda justifica-se de forma detalhada pelos seguintes aspectos técnicos, legais e administrativos:

6.2.1. Continuidade e Regularidade Administrativa: A infraestrutura predial das 16 secretarias e entidades demandantes necessita de ambientes climatizados para o pleno funcionamento de suas atividades, prevenindo a inoperância de setores e a deterioração de equipamentos tecnológicos sensíveis ao calor (como servidores e centrais de processamento de dados).

6.2.2. Cumprimento de Normas Sanitárias e Legais (PMOC): A contratação integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva atende estritamente às exigências da Lei Federal nº 13.589/2018 e da Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA. A implementação e execução rigorosa do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) são indispensáveis para garantir a qualidade do ar interior, eliminando riscos à saúde pública decorrentes da proliferação de fungos, bactérias e alérgenos nos sistemas de climatização.

6.2.3. Eficiência Econômica e Sustentabilidade: A opção por equipamentos dotados de tecnologia de variação de frequência (*Inverter*) e a utilização de insumos de limpeza biodegradáveis alinham o Município às diretrizes de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, gerando redução significativa no consumo médio de energia elétrica e prolongando a vida útil do patrimônio público.

6.2.4. Modelo de Registro de Preços (SRP) e Escalonamento: O uso do Sistema de Registro de Preços mostra-se a modelagem mais vantajosa e oportuna, pois permite consolidar o consumo de múltiplos órgãos sob um único certame, gerando economia de escala e garantindo que as aquisições e convocações de serviços ocorram de forma escalonada, estritamente conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária de cada área ao longo da vigência da Ata.

7. DOS QUANTITATIVOS

LOTE 1 AQUISIÇÃO																					
Item	Descrição (Capacidade)	UND	SMA	SME	PGM	GP	SEFAZ	SMFDS	AID	SMT	SMICQP	SMCSP	SMMA	SMSP	FASPG	SMI	SMPE	SMS	TOTAL DE DEMANDAS	RESERV A 30%	QTD TOTAL
1.1	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação	UND	5	164	4	4	0	7	0	2	11	7	10	5	19	0	0	60	298	89	387



	energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suporte de fixação da condensadora, até 3 metros de tubulação de cobre com isolamento térmico, cabos de comando, dreno de PVC e testes de carga/estanqueidade . (Nota: Ideal para ambientes de pequeno porte como salas e escritórios individuais).																				
1.2	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio) e classificação energética "A" (Selo Procel). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: fixação em teto ou parede, até 3 metros de infraestrutura de cobre com isolamento individual, mangueiras de dreno, cabos PP de interligação e vácuo no sistema. (Nota: Ideal para ambientes de médio porte).	UND	5	80	0	2	0	11	0	2	13	44	2	9	70	0	0	10	248	74	322
1.3	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto ou Cassete, capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h, com tecnologia Inverter, ciclo reverso (quente/frio). Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação completa, compreendendo: suportes reforçados para condensadora de grande porte, até 3 metros de tubulação de cobre de bitola compatível, isolamento térmico de alta densidade, cabos de potência e sinal, e carga de fluido refrigerante complementar. (Nota: Ideal para grandes ambientes ou espaços com alta carga térmica).	UND	5	30	0	2	0	17	0	0	4	11	2	0	10	0	0	0	81	24	105
1.4	Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo Central ou Built-in (Duto), capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/h (ou 5 TR), com tecnologia Inverter. Inclui o fornecimento do equipamento e a instalação técnica, compreendendo: montagem em base nivelada, até 3 metros de tubulação frigorígena, interligação elétrica entre unidades e suporte técnico para primeiro acionamento (start-up). Nota: Não inclui a rede de dutos e difusores.	UND	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	10	0	0	0	16	5	21



[illegible]

Item	Descrição (Serviço)		SMA	SME	PGM	GP	SEFAZ	SMFDS	AID	SMT	SMICQP	SMCSP	SMMA	SMSP	FASPG	SMI	SMPE	SMS	TOTAL		
2.1	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	H	200	267	13	8	12	7	10	2	22	152	11	5	15	0	3	396	1123	337	1460
2.2	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	H	200	99	0	4	8	11	0	2	26	154	2	9	70	0	0	49	634	190	824
2.3	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.	H	100	30	0	4	0	17	7	0	8	46	2	0	20	0	0	15	249	75	324
2.4	Prestação de serviços de limpeza técnica profunda (higienização química) de aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs, incluindo desmontagem parcial ou total, aplicação de produtos fungicidas e bactericidas biodegradáveis (registrados na ANVISA), limpeza de serpentinas,	H	100	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	126	38	164



	bandejas de condensado, turbinas e gabinetes. Inclui testes de funcionamento pós-limpeza.																				
2.5	Serviço de remanejamento de aparelho de ar-condicionado, compreendendo: desinstalação no local de origem com recolhimento do fluido refrigerante, transporte interno e reinstalação em novo local designado. Inclui vácuo no sistema, carga de fluido refrigerante (se necessário) e testes de partida. Não inclui fornecimento de tubulação de cobre e isolamento térmico excedente a 10 metros.	H	200	160	5	7	2	5	2	0	0	60	0	14	150	0	1	1000	1606	482	2088
2.6	Prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diversas capacidades e modelos, para correção de falhas de funcionamento, substituição de componentes avariados e diagnósticos técnicos. Inclui mão de obra para testes de pressão, vácuo, testes elétricos, brasagem (solda), carga de fluido refrigerante e limpeza de drenagem. Observação 1: O serviço será remunerado por hora técnica trabalhada, contada a partir do início do reparo no local.	H	1000	475	13	100	2	500	100	100	100	330	0	14	200	48	10	5000	7992	2398	10390
2.7 a 2.14	Fornecimento de peças, componentes e insumos de reposição para aparelhos de ar-condicionado (conforme metodologia de 3 orçamentos e maior desconto).																			1	
2.15	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split/Janela, com capacidade de 7.000 a 21.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	H	2400	267	13	4	12	7	0	2	132	152	11	5	10	0	3	396	3414	1024	4438
2.16	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a elaboração e	H	2400	99	0	2	7	11	0	2	156	154	2	9	70	0	0	49	2961	888	3849



	execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 21.000 a 36.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.																				
2.17	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva , incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Split, Piso Teto e Cassete, com capacidade de 36.000 a 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	H	1200	30	0	2	0	17	7	0	48	46	2	100	10	0	0	15	1477	443	1920
2.18	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva , incluindo a elaboração e execução do PMOC para aparelhos de ar-condicionado tipo Central, Self-Contained ou Built-in, com capacidade acima de 80.000 BTUs. Inclui fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, insumos de limpeza (biodegradáveis) e emissão de ART/RRT mensal. Obediência estrita à Lei 13.589/2018 e Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA.	H	1200	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	1210	363	1573

8. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento que precede este Termo de Referência.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Da Subcontratação



9.1.1. Tendo em vista a natureza e a complexidade do objeto, que envolve o fornecimento integrado de bens permanentes e serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com responsabilidade legal e técnica unificada (PMOC), **não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços e respectiva contratada deverá executar o objeto integralmente por meio de corpo técnico e operacional próprio, devidamente qualificado e sob sua direta supervisão, coordenação e responsabilidade.

9.2 Da participação de empresas em consórcio

9.2.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos estipulados no instrumento convocatório e em estrita observância ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira do consórcio, exigir-se-á o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores mínimos fixados para as empresas licitantes que participarem individualmente do certame.

9.2.3. O acréscimo de 10% (dez por cento) previsto no subitem anterior será dispensado caso o consórcio seja constituído, em sua integralidade, por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme permissivo legal vigente.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. A contratação contará com garantia de execução contratual, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do respectivo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por, no mínimo, **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- **a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- **c)** obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item **10.7**, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRANTE, em conta bancária específica, devidamente informada, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelas diretrizes federais vigentes.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificado.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep nº 662/2022.

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.18. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



10.19. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. Além da garantia de execução contratual tratada neste item, a presente contratação possui previsão de garantia técnica comercial dos próprios bens fornecidos e serviços executados, incluindo assistência técnica e cobertura de fábrica, conforme condições estabelecidas nas especificações detalhadas deste Termo de Referência.

10.21. A garantia de execução do contrato é independente e não se confunde com a garantia técnica do produto/serviço.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO

11.1. Do Lote 1 – Da Garantia dos Equipamentos e Instalações

11.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos de climatização (unidades evaporadoras e condensadoras) adquiridos será de, no mínimo, **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização do Município.

- **a)** Caso o fabricante do equipamento ofereça prazo superior ao estabelecido no *caput*, prevalecerá o maior prazo para fins de cobertura contratual.

11.1.2. A garantia da instalação técnica dos aparelhos (mão de obra e materiais aplicados na infraestrutura de até 3 metros) será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, sob total responsabilidade da empresa contratada, cobrindo eventuais falhas como vazamentos de fluido refrigerante por quebra de brasagem, falhas de isolamento, fixação deficiente ou problemas nos drenos.

11.1.3. Para resguardar a integridade da cobertura dos equipamentos, a contratada deverá comprovar que possui habilitação técnica ou credenciamento junto às marcas dos fabricantes dos aparelhos fornecidos para realizar as instalações, sob pena de responder diretamente pela perda de garantia de fábrica decorrente de imperícia técnica.

11.2. Do Lote 2 – Da Garantia dos Serviços de Manutenção e Reparos

11.2.1. Os serviços executados sob demanda de Manutenção Corretiva (Mão de Obra – Item 2.6) e Higienização Química Profunda (Itens 2.1 a 2.4) terão garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias**, contados da conclusão do procedimento e validação técnica da fiscalização.

11.2.2. As peças, componentes e insumos de reposição fornecidos para o suporte das manutenções corretivas (Item 2.7 a 2.14) terão garantia contra defeitos ou vícios ocultos de funcionamento por período não inferior a **12 (doze) meses** ou pelo prazo estipulado pelo fabricante da peça, se este for superior.

11.3. Das Condições Gerais de Acionamento da Garantia

11.3.1. Constatado qualquer vício, defeito ou desconformidade nos bens fornecidos ou nos serviços executados, a contratada será notificada formalmente pela fiscalização e deverá



iniciar o atendimento técnico (chamado de assistência) no local em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento do aviso.

11.3.2. O prazo máximo para a efetiva resolução do problema, com o reparo ou a substituição integral do componente ou do equipamento defeituoso, será de até **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo adicional (de transporte, peças ou mão de obra) para o Município de Ponta Grossa/PR.

12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

12.1. Diante da natureza dos bens permanentes a serem adquiridos, **não haverá exigência de apresentação de amostras físicas** na fase de julgamento das propostas. A avaliação qualitativa será realizada por meio da análise de documentos técnicos.

12.2. A fim de eliminar dúvidas qualitativas em relação aos itens propostos, o Município se reserva o direito de solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar: manuais de fábrica, fichas técnicas, catálogos comerciais e outros documentos emitidos pelos fabricantes que comprovem a funcionalidade e o atendimento às especificações do bem.

12.3. O prazo para o envio da documentação técnica via sistema eletrônico será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação ou Pregoeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.4. Ensejará a desclassificação da proposta do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a não apresentação dos documentos no prazo estipulado, bem como a constatação de dados falsos, omissões ou incompatibilidades com as exigências mínimas descritas no item 2.2 deste Termo de Referência.

12.5. A análise dos documentos técnicos e a emissão do respectivo parecer de aprovação ou desaprovação ficarão sob a responsabilidade do servidor indicado pela secretaria demandante, em razão de sua afinidade com a demanda apresentada:

- **Servidor Responsável:** Sergio Lucas Avilla da Silva
- **Matrícula:** 32214
- **E-mail:** sergio.avilla@pontagrossa.pr.gov.br
- **Setor de Lotação:** Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Manutenção.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental e Ética na execução do objeto, baseadas na otimização de recursos, na eficiência energética e na redução da poluição ambiental, em estrita observância ao Decreto Municipal nº 11.328/2016 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.2. Além dos critérios ambientais já inseridos na descrição detalhada do objeto (item 2.2), constituem requisitos obrigatórios de sustentabilidade aplicados a esta contratação:

- **I – Eficiência Energética:** Todos os equipamentos fornecidos no Lote 1 devem possuir obrigatoriamente tecnologia de variação de frequência (*Inverter*) e classificação de eficiência



energética "A" (Selo Procel/Inmetro), visando a redução do consumo de energia elétrica nas edificações públicas;

- **II – Proteção à Camada de Ozônio e Clima:** Os fluidos refrigerantes utilizados nos equipamentos novos (Lote 1) ou nas recargas de manutenção (Lote 2) devem ser de tipo ecológico, com potencial de destruição da camada de ozônio (ODP) igual a zero;
- **III – Saneantes Biodegradáveis:** Os produtos químicos utilizados na higienização profunda dos aparelhos (Lote 2) devem ser obrigatoriamente biodegradáveis e devidamente registrados na ANVISA, minimizando o impacto ambiental dos efluentes gerados no dreno;
- **IV – Descarte Ecologicamente Correto (Logística Reversa):** Os resíduos gerados nas atividades de manutenção (como peças substituídas, compressores queimados, placas eletrônicas e sucatas metálicas) deverão receber destinação final ambientalmente adequada por parte da contratada, vedado o descarte em lixo comum, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- **V – Controle da Qualidade do Ar:** A execução rigorosa do PMOC garante a eliminação de poluentes biológicos no ambiente interno, protegendo a saúde ocupacional dos servidores e usuários;
- **VI – Valorização da Mão de Obra Local:** Incentivo à geração de empregos na região, priorizando a utilização de mão de obra local para a execução dos serviços de instalação e manutenção, sempre que viável.

13.3. Sempre que possível, os materiais e insumos fornecidos deverão utilizar embalagens constituídas total ou parcialmente por elementos reciclados, atóxicos ou biodegradáveis, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

13.4. Os bens adquiridos deverão ser acondicionados em embalagem individual de fábrica adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção contra impactos e umidade durante o transporte e o armazenamento no Município.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 Da aceitabilidade da proposta

15.1.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a sua proposta comercial readequada ao último lance, acompanhada de planilha de custos detalhada e da documentação técnica exigida no item 12.2 deste instrumento (catálogo técnico, ficha técnica ou manual do fabricante), contendo informações claras e suficientes para a comprovação da qualidade, do desempenho e da conformidade com o objeto.

15.1.2. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente a todas as exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto:

a) Ao atendimento dos requisitos de engenharia e sustentabilidade de ambos os lotes (tecnologia Inverter, ciclo reverso quente/frio, serpentinas de cobre e fluidos ecológicos);

b) Aos prazos e condições de entrega, instalação e execução de serviços;

c) À apresentação de lances e valores cotados estritamente em Reais (R\$) para as 8 (oito) faixas de reposição de peças (Itens 2.7 a 2.14), cujos preços finais arrematados em sessão pública definirão o Fator de Desconto Compulsório a ser aplicado sobre a média de mercado no momento da execução, conforme a metodologia operacional estabelecida nas Diretrizes Gerais do Lote 2.



15.1.3. A proposta deverá apresentar preços manifestamente compatíveis com os praticados no mercado, balizados pela pesquisa de preços realizada pela Administração (item 5.2).

15.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- **a)** Apresentarem valores globais ou unitários superiores aos preços máximos de referência fixados pela Administração;
- **b)** Apresentarem valores e vantagens manifestamente inexequíveis, que ponham em risco a execução do futuro contrato, cuja inviabilidade não venha a ser justificada e comprovada pelo licitante;
- **c)** Oferecerem equipamentos que promovam o direcionamento de marcas ou que descumpram os critérios de padronização ecológica e de eficiência energética exigidos.

15.1.5. A análise da viabilidade e da exequibilidade econômica levará em consideração todos os elementos que compõem a planilha de custos do licitante, reservando-se à Administração o direito de solicitar esclarecimentos, diligências ou documentos complementares necessários para a tomada de decisão, em estrita observância à legislação vigente.

16. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

16.1. Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

16.1.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme detalhadamente disciplinado nos anexos do Edital de Licitação, em estrita conformidade com os artigos 66 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Da Habilitação Técnica

16.2.1. Como condição para a comprovação da qualificação técnica indispensável à execução segura do objeto, as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- **a) Atestado de Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já realizou o fornecimento de equipamentos de climatização e/ou a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e execução de PMOC, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- **b) Registro na Entidade Profissional Competente:** Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade;
- **c) Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico):** Apresentação de profissional técnico de nível superior ou médio regulamentado (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Eletromecânica/Refrigeração e Climatização), devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou CRT), que figure como responsável técnico da empresa e seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços de características semelhantes (climatização e PMOC) ao objeto desta licitação.

16.2.2. Toda a documentação de habilitação técnica apresentada pelas licitantes será submetida à análise e emissão de relatório técnico conclusivo, ficando sob a responsabilidade do seguinte servidor:



- **Servidor Responsável pela Análise Técnica:** Sergio Lucas Avilla da Silva
- **Matrícula:** 32214
- **E-mail:** sergio.avilla@pontagrossa.pr.gov.br

16.3. Da Habilitação Econômico-Financeira

16.3.1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado de bens e prestação de serviços continuados ao longo da vigência da Ata, torna-se indispensável a verificação detalhada da saúde financeira da licitante para mitigar riscos de inadimplemento contratual e assegurar a continuidade do fornecimento.

16.3.2. Para fins de comprovação da boa situação econômica, será exigida a apresentação do **Balanco Patrimonial e das demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.3. Toda a documentação contábil apresentada pelas licitantes na fase de habilitação será submetida à análise técnica obrigatória para a emissão de parecer conclusivo quanto à regularidade e à situação econômico-financeira, ficando sob a responsabilidade do seguinte servidor lotado no Departamento de Compras (DECOM):

- **Servidor Responsável pela Análise Contábil:** Luiz Alberto Sansana
- **Matrícula:** 36238
- **Lotação:** DECOM – Departamento de Compras / Município de Ponta Grossa/PR
- **E-mail:** luiz.sansana@pontagrossa.pr.gov.br
- **Telefone:** (42) 3220-1000 – Ramal 1339

17 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Após a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação e a respectiva execução do objeto formalizar-se-ão por meio da emissão de Nota de Empenho, acompanhada ou não de Termo de Contrato ou Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme a conveniência da Administração.

17.2. A detentora da Ata será convocada por meio eletrônico oficial (e-mail cadastrado ou sistema de compras do Município) para a entrega dos equipamentos ou início da execução dos serviços, devendo observar rigorosamente as seguintes condições operacionais:

- **17.2.1. Prazos de Entrega e Instalação (Lote 1):**
 - a) **Para a entrega dos equipamentos de climatização:** até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
 - b) **Para a conclusão da instalação técnica integrada:** até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega física dos aparelhos nos respectivos locais indicados.
- **17.2.2. Prazos de Execução dos Serviços (Lote 2):**
 - a) **Para serviços de Manutenção Corretiva e Remanejamento (Itens 2.5, 2.6 e 2.7):** o início do atendimento deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** a partir do



chamado oficial, com conclusão máxima em até **5 (cinco) dias úteis**, salvo em casos de alta complexidade técnica formalmente justificados e aceitos pela fiscalização;

b) Para a elaboração e execução do PMOC e Manutenções Preventivas (Itens 2.8 a 2.11): a contratada deverá apresentar o cronograma e o Plano de Manutenção inicial em até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura do contrato, iniciando as rotinas mensais imediatamente após a aprovação do plano pelo engenheiro/técnico supervisor do Município.

- **17.2.3. Horário de Entrega e Execução:** De segunda a sexta-feira, **das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min**, devendo qualquer execução fora deste horário (ou em finais de semana) ser previamente autorizada por escrito pela fiscalização do órgão demandante.
- **17.2.4. Locais de Entrega e Prestação dos Serviços:**

As entregas e os serviços serão realizados de forma descentralizada nas sedes, unidades administrativas, escolas, postos de saúde e demais dependências vinculadas às **16 (dezesseis) secretarias e entidades demandantes** localizadas no perímetro urbano e distrital do Município de Ponta Grossa/PR, conforme endereços exatos especificados nas respectivas Notas de Empenho e Ordens de Serviço (ou conforme Relação Anexa de Endereços deste Termo de Referência).

17.3. O recebimento dos bens e serviços seguirá o rito do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante a conferência provisória (para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência) e o recebimento definitivo, emitido por escrito pelo fiscal do contrato após a comprovação do perfeito funcionamento e rendimento térmico dos sistemas.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os bens adquiridos e os serviços executados serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta adjudicada.

18.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados pela Administração, no todo ou em parte, sempre que se constatarem desacordos, vícios ou inconformidades com as exigências estabelecidas na descrição técnica (item 2.2).

- **18.2.1.** Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento ou à refilmagem/correção do serviço no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação formal, correndo todas as despesas e custos logísticos por sua conta exclusiva, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento provisório, em estrita observância ao artigo 80, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b” do Decreto Municipal nº 21.500/2023, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela fiscalização e/ou comissão de recebimento designada, após testes de carga e comprovação de funcionamento dos aparelhos.



18.4. Constatados vícios redibitórios, de quantidade ou de qualidade na vigência do ajuste, a Administração Pública poderá exigir o saneamento do vício ou acionar as garantias legais previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18.5. Todos os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às normas regulamentares da ABNT e possuir certificação compulsória do INMETRO (Selo Procel Classe "A"), devendo ser de primeira linha e atender eficazmente à finalidade que deles se espera.

18.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato, de defeitos ocultos ou de vícios de fabricação, tampouco afasta a obrigatoriedade de cumprir os prazos de assistência e garantia descritos no item 11.

18.7. Em caso de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a CONTRATADA poderá solicitar por escrito o adiamento do prazo de entrega ou de execução. O pedido será analisado de forma crítica pela Administração, que poderá aceitá-lo desde que a dilação não cause transtornos ou prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população e ao funcionamento dos órgãos municipais.

19. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

Secretaria / Órgão	Gestor Titular (Matrícula)	Gestor Suplente (Matrícula)	Fiscal Técnico Titular (Matrícula)	Fiscal Técnico Suplente (Matrícula)	Fiscal Administrativo Titular (Matrícula)	Fiscal Administrativo Suplente (Matrícula)	Fiscal Setorial Titular (Matrícula)	Fiscal Setorial Suplente (Matrícula)
GP	Enya Gabrielle F. da Luz (33008)	Fernanda de Cassia de Meira (33044)	Nicolly E. de Moraes Rocha (36020)	Gerusa V. de Carvalho (33350)	Emanuel Gonsalves Penteado (8858)	Marli Regina F. H. de Ponta (13082)	Dispensado (Local único)	Dispensado (Local único)
SMA	José Lucas da Silva (32812)	Maria Eduarda de M. Cieslak (36146)	André Miguel Senderski (36218)	Maria Eduarda da Costa (33877)	Carlos Marcelo D. Gonçalves (31998)	Marcos Aparecido Bastos (33892)	Antônio dos Santos Rosa (30631)	Gilmar de Góis (23765)
SMSP	Marco Antonio Deitos (33.313)	Kathlin D. Ferreira (33.039)	Renan Bach Tribeck (30.671)	César Augusto Amaral (21.220)	Valdirene Gorte Moreira (21.279)	Fábio Vinicius Conrado (33.501)	Não há (Déficit de pessoal)	Não há (Déficit de pessoal)
SMT	Célia Regina K. Xavier (33050)	Anne Louise Pinheiro (33067)	Maria Adriana das Neves (27519)	Luciane N. F. dos Santos (33411)	Alana Millorini da Silva (27522)	Micheli Introvini Turek (27521)	Milene Gonçalves (27520)	Francisco Kapfenberger Filho (33091)
SEFAZ	Aline Cristina O. Taques (30628)	Rafaelly de Almeida (33029)	Douglas Fabricio Klabunde (12908)	José Ezequiel de Andrade (8032)	Gerson Luiz Bacovis (6239)	Nilcelene da Glória Santos (12205)	Suelen Carneiro Gomes (22973)	Gircelia Salles Ferreira (5681)
SMFDS	Aginaldo Lara dos Santos (32530)	Leila B. Guse Martins (30612)	Kleber Danilo Silva (18905)	Daniel Staichaka (32705)	Vinicius Slompo (24928)	Luciana Migdalski (30619)	Não há (Déficit de pessoal)	Não há (Déficit de pessoal)
SMICQP	Ana Paula M. L. Ciesielski (22054)	Laura Amanda de Lima (33202)	Luciana Dobruski (25330)	Élcio Plácido Ferreira (23594)	Marcia Karine Franquitto (29528)	Daniela C. I. R. Gehrke (32160)	Marli Arruda (31.852)	Luan Rodrigues Real (31.402) / Emerson Correa (13.123) [Nota 1]
SMS	Maria Luiza Q. Nanuncio (35.280)	Eliana Hauagge Ceccato (35.176)	Cesar A. Schemberger (31.779)	Joselito P. da Costa Junior (31.781)	Euclides Rafael Ferreira (35.348)	Dalise Christine Favareto (35.069)	Renata M. de Oliveira Ackler (35.191)	Danielle Cristhine Fabian (35.072)



SME	Andréia Aparecida Petruski (11957)	Jéssica Fernanda Venâncio (22300)	Ricardo Cristian Moschen (32243)	Erick Vinicius O. Alves (33289)	Emely Lima de Lara (31725)	Emanuelle de Avila (30197)	Emerson França Ferreira (22899)	Paulo Ricardo Arruda (30375) / Christopher R. M. de Sousa (30163) [Nota 2]
SMI	Sandro Rodrigues (33964)	Alex Luiz Fernando Swiantek Junior (33065)	Euzita Ferreira (12763)	Marco Aurélio Wilt (19489)	Antônio Luiz Grachinski Ostrufka (31496)	Silvana Pires Padilha (29568)	Não há (Local único)	Não há (Local único)
AID	Carmen Helenita Sari (17.493)	Paulo Ricardo Neves (31.261)	Kamila Rodrigues Kanawate (21.456)	Jackson Antônio Seixas [Nota 2]	James Vieira da Silva (29.152) [Nota 3]	Jeannine Regiane Chrestani da Rosa (29.164)	Não há (Local único)	Não há (Local único)
SMPE	Caroline Ficinski Albuquerque (33205)	Solange Malantchen (33483)	Edson Santos Junior (31962)	Não designado	Não designado	Não designado	Não designado	Não designado
FASPG	Dayane S. Dubiela da Silva (21985)	Keila Cristiane Miara (24976)	Bruno Scheidt Trzaskos (32678)	Alessandro Stachak (20699)	Vilmara Vaz de Oliveira (32017)	Maria Luisa Derbis (33057)	Tatiane Hilgemberg (32974)	Michele Grzygorczyk (30245)
SMCSP	João Edilson Antunes de Ávila (1002637)	João Rodrigo Pontes (29505)	Ivíviano Schimingski (26192)	Eleni Adriana Zanardini Oliveira (29481)	João Marcos dos Santos Nogueira (1002851)	Fábio Bello da Silva (32709)	Luís Luciano Martins (1002659)	Daniel Luís Schneider (32703)
SMAFA	Zingara Rocio dos Santos Eurich (33839)	Ariete de Fátima Rissetti Denck (33053)	Maria Auxiliadora Basso Santos (26833)	Pierson Calixto de Andrade (32307)	Carin Stanski Uczak (32013)	Adriana Moreira Lopes (33028)	Andrea Aparecida de Oliveira (11162)	Isabel Meister (12629)
SMMA	Johnny William Pinto (29614)	Carolynne Abilhoa (29621)	Hievellen Helizanda Guedes Caetano (31965)	Fabio Zak Fanfano Lima (29609)	Vitor Eduardo Nunes da Silva (31966)	Rogério Ferreira Jardim (29624)	Wanderlei de Oliveira Cruz (29628)	Claudio Felipe Derbli Pinto (33424)

20. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

20.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2 A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

20.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

20.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;



- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

21.1 As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2026 e constam de movimento constante no processo SEI nº **44784/2026**.

21.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

21.3 No Decreto Federal nº 11.462/2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, diz:

Art. 17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

22. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

22.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações - exercício 2026 - através das demandas das unidades administrativas, conforme constantes no processo SEI nº **44784/2026**.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

23.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

23.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.1.3 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

23.1.4 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

23.1.5 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



23.1.6 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que se esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

23.1.9 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

23.1.10 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

23.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

23.1.12 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

23.1.13 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, como prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar manual do usuário e termo de garantia do objeto.

23.1.14 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

23.1.15 Toda a mão de obra necessária para a logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, ficarão sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

23.1.16 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

23.1.17 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação de rede de assistência técnica autorizada.

23.1.18 Alocar os empregado necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

23.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



23.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

23.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

23.1.22 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

23.1.23 Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

23.1.24 Os bens que demandarem de uma logística no seu deslocamento, cujos custos de entrega (frete) até o local determinado pelo Contratante, bem como a montagem, devem estar inclusos no preço dos produtos.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.

24.2 Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

24.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com a ata a ser firmado.

24.4 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

24.5 Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.

24.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.7 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

24.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



45.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

24.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.

24.12 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

24.13 Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

24.14 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.

25. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

25.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 27/05/2026.

25.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.

25.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.

25.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

25.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

25.9 Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

25.10 Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.



25.11 Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode a CONTRATADA requerer o reequilíbrio.

25.12 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 30 (trinta) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

25.13 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

26.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

26.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

27.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

30 de junho de 2026

Assinado por:

João Rafael Safonoff Ribeiro

30/06/2026 - 14:57

F20LDR4QR1KfJBHIK3UK6W

Assinado por:

Isabele da Veiga Mara

30/06/2026 - 15:04

WH0GDHPYSI2PUHIQRDGTYG

